

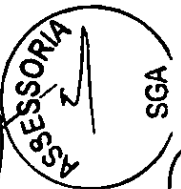


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP

Processo Digital nº 425/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (25/02/2019), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada pelo seu Secretário Geral de Administração, Sr. JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP**, com sede na Avenida João XXIII, 2.294, Jardim. Vila Formosa, CEP 03361-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 53.858.106/0001-97, com inscrição estadual n.º 111.098.328.110, municipal n.º 9.157.558-3, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35202943266, neste ato representada por NEWTON SANCHES, RG n.º 3.153.297-4, CPF n.º 060.807.158-72, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 80/2018**, de que trata o Processo Digital n.º 425/2018, homologado e autorizado pela Secretaria Geral de Administração em decisão publicada no Diário Oficial do Estado aos 15/02/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, o Ato da Mesa n.º 11/2001 e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO nº 80 de 2018, de que trata o Processo Digital nº 425/2018, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção, recarga e revisão de sistema de combate a incêndios, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 19/12/2018 e da Ata da Octogésima Oitava Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico iniciada em 19/12/2018, com desfecho em 20/12/2018, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XII - apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma Regulamentadora nº 9, ambas da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 26/02/2019 e término em 25/02/2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço Técnico de Engenharia, Manutenção e Conservação, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os

4

Processo Digital nº 425/2018

Assessoria SGA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro previsto no Memorial Descritivo, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 19/12/2018 e da Ata da Octogésima Oitava Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, datada de 19/12/2018, com desfecho em 20/12/2018 é de até R\$ 107.999,73 (cento e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), correndo por conta do Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Serviço Técnico de Engenharia, Manutenção e Conservação, localizado no subsolo da ALESP (Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201), sala nº 19 do "Palácio 9 de Julho", telefones 3886-6870/6876.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, no portal "e-Sanções" do governo

6

Processo Digital nº 425/2018

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Estado de São Paulo e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do governo federal;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

IV - comprovação de que a licitante possui em seu quadro efetivo de funcionários ou sócios, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior ou equivalente nas áreas de Engenharia Mecânica ou Industrial na modalidade Mecânica, Tecnólogo na área Mecânica ou ainda Técnico de 2º Grau da área de Mecânica, inscrito no CREA como responsável técnico por anotar os laudos quando cabíveis, bem como atestar a responsabilidade técnica por execução de serviço compatível com o objeto, conforme subitem 10.4., "g", do Edital;

V - Termo de Compromisso firmado por representante legal da CONTRATADA, declarando expressamente o respeito às normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do serviço, nos termos do Anexo X do Edital;

VI - relação com descrição dos materiais e dos equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados, conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Ato nº 11/2001, da Egrégia Mesa da ALESP (Anexo IX do Edital), ao qual compromete-se mediante Termo de Compromisso (subitem V supra);

VII - Certificado de Capacitação Técnica (CCT), expedido por Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO, além do Registro de Objetos nesta mesma autarquia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência,

7

Processo Digital nº 425/2018



- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, pelo Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços de ensaios em mangueiras e empatações e substituição dos esguichos de jato regulável e sólido e chave tipo storz dupla é de 12 (doze) meses, dos serviços realizados nos extintores de incêndio é de 12 (doze) meses e dos cilindros e testes hidrostáticos é de 5 (cinco) anos, contados da data da entrega/execução, observando-se o prazo mínimo constante no Memorial Descritivo, contados a partir da lavratura dos respectivos Atestados de Execução de Serviço, nos termos da Proposta Comercial datada de 19/12/2018, observado o prazo mínimo constante no Memorial Descritivo / Projeto Básico, sendo que, se o caso, imediatamente após a "garantia de fábrica" passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato nº 04/2000, da Mesa da ALESP, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação, o seguinte:

I - a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

10

Processo Digital nº 23/2018



- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Marcos Antonio Lawall, e Sr. Felipe Carraro de Araujo. Eu, *Suzy Ortega Manaia dos Santos*, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por *Marcia Shimabukuro*, Gestora de Divisão e visto por *Paulo José de Almeida*, Diretor de Departamento.

Joel Olivera
JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE

Newton Sanches
NEWTON SANCHES
CONTRATADA

Newton Sanches
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Lawall
MARCOS ANTONIO LAWALL

Felipe Carraro de Araujo
FELIPE CARRARO DE ARAUJO





Assinado por : GISLENE SAYURI KUDO DE CAMARGO RODRIGUES:22068522845

Data assinatura :08/03/2019 19:08:13